



CONTRATO Nº 040/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE BASE DE DADOS DE SISTEMA DE GESTÃO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE TESOURO/ESTADO DE MATO GROSSO.

TERMO DE CONTRATO Nº. 040/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE TESOURO/MT E EMPRESA: E. C. ZOCANTE & CIA LTDA COMO SEGUE:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE TESOURO, com sede na Rua Humberto Marcilio, nº 173, Bairro Centro, Tesouro/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, e inscrito no CPF (MF) sob nº 006.699.691-09, residente e domiciliado na Rua Epifânio Duarte, nº 54, Bairro Centro, Tesouro/MT, CEP 78.775-000.

CONTRATADO: E. C. ZOCANTE & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.525.132/0001-90 registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE 51201393940, com sede na Avenida das Sibipirunas, 3.040, 1º Andar Sinop/MT, Bairro setor residencial Sul, CEP: 78550-029 Fones (66) 3531-6368 e (66) 3531-7856, neste ato representada por seus sócios, **ELISABETE COLLI ZOCANTE**, brasileira, casada, portadora do RG sob nº 0904358-6 SSP/MT, e inscrito no CPF (MF) sob nº 474.121.271-87, e **CARLOS HENRIQUE COLLI ZOCANTE**, portador do RG sob 235799-4 SEJSO/MT, e inscrito no CPF (MF) sob nº 010.565.911-88, ambos residentes e domiciliados na Rua Genebra, nº 759, Bairro Residencial Bella Suíça, Sinop/MT, CEP: 78.556-597, impõe, que as partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato para prestação de serviços de sistema para gestão eficiente de saúde no município de Tesouro/Estado de Mato Grosso, conforme Processo Licitatório na modalidade "CARONA" Adesão de Ata nº 09/2021, ato que, sujeita as partes às normas constantes da Lei 10.520/02, e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e Decreto 7.892/13, em conformidade com as disposições a seguir:

Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 8.666/1993, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil – Lei 10.406/2002.

Av. Humberto Marcilio nº 173 - Centro - CEP: 78.775-000
Fone: (66)3435 1118 E-mail: licitacoes.tesouro@gmail.com

8

Colli

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES.

1.1 - Prestação de Serviços tipo Contratação de EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE BASE DE DADOS DE SISTEMA DE GESTÃO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE TESOURO/MT, conforme disposições legais.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	309495	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E TREINAMENTO E CONVERSÃO DA BASE DE DADOS DO MUNICÍPIO, SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E SUPORTE TÉCNICO AO CLIENTE. SISTEMA OPERANTE EM ON-LINE / OFF-LINE	1	UNIDADE	R\$ 6.994,00	R\$ 6.994,00
2	309196	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO OS SEGUINTE MODULOS: FARMÁCIA BÁSICA, FARMÁCIA ALMOXARIFADO, DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR USUARIO, DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR UNIDADE SAÚED, FARMÁCIA EM CASA, LABORATORIO, (RAIO-X ULTRASSOM, ELETRO ENTRE OUTROS), TODOS OS MODULOS COM INTEGRAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE USUARIO POR BIOMETRIA, CERTIFICADO DIGITAL PARA OS PROFISSIONAIS, SISTEMA OFERECE INTEGRAÇÃO TOTAL COM OS SITEMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DENTRE OS QUAIS HORUS, CADWEB, SAI/BPA.	12	MÊS	R\$ 3.663,00	R\$ 3.663,00

Corlós

R



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL – DA IMPLANTAÇÃO E DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL.

2.1. DO VALOR.

2.1.1 - O **CONTRATANTE** necessitando de realizar aquisição do referido objeto constante na ARP nº 18/2021 – sob Pregão Eletrônico nº 24/2021 - Processo Administrativo nº 2987, seguirá como parâmetro de utilização de despesa o limite de **R\$ R\$ 50.950,00 (cinquenta mil novecentos e cinquenta reais)**,

2.1.2 – Deste valor global será pago a título de implantação o importe de **R\$ 6.994,00 (seis mil novecentos e noventa e quatro reais)**.

2.1.3 – O valor remanescente de **R\$ 43.956,00 (quarenta e três mil novecentos e cinquenta e seis reais)**, será dividido em **12 (doze)** parcelas relativas a duração deste referido contrato. Portanto mediante serviços prestados de locação de software e assistência será despendido pelo Poder Público Municipal mensalmente o valor de **R\$ 3.663,00 (três mil seiscentos e sessenta e três reais)**.

2.1.4 - A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós-lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.1.5 – Ressalta-se, o adimplemento dos serviços de implantação, customização, e treinamento e conversão da base de dados do Município, será realizado mediante apresentação de documentos que comprovem os serviços realizados, devidamente atestados pelos órgãos receptores dos respectivos serviços.

2.2 – DO PAGAMENTO.

2.2.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da entrega do produto realização do serviço solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

2.2.2 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, estas que deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura, seguem os documentos abaixo:

- a) Certidão do FGTS/CRF;
- b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;
- c) Dívida Ativa da união;
- d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

2.2.2 - A Nota Fiscal/Fatura, somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.2.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação de penalidade.

2.2.4 - As Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em moeda corrente do país, o CNPJ da detentora da Ata constante na Nota Fiscal/Fatura, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório/Adesão.

2.2.5 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 - As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na (s) seguinte (s) dotação) orçamentária do corrente exercício:

- FICHA 489 - VALOR 50.950,00
- 020596 - GABINETE DO (A) SECRETÁRIO (A) DE SAÚDE
- 3.3.90.39.79.00 SERV. APOIO ADM. TÉCNICO E OPERACIONAL
- 10.122.9250.2010.0000 MANTER AS AÇÕES ADM. DA SECR. MUN. SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1 - O Presente contrato terá vigência de **01/09/2021 a 01/09/2022**, de acordo com os respectivos créditos orçamentários, conforme Art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

5.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se **fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento)**, de acordo com o que preceitua o §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

6.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2 - Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos e serviços, diligenciando nos casos que exigem providências para sanar vícios do processo, isentando neste caso qualquer despesa decorrente a **CONTRATANTE**.

6.3 - Providenciar os pagamentos a **CONTRATADA** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

6.4 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito através de, **e-mail, WhatsApp, AR**, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5 - Notificar a **CONTRATADA**, caso o serviço contratado não corresponda ou não atende de forma eficiente as necessidades dos órgãos, mediante quaisquer meio descrito no item 6.4 da cláusula sexta, onde a empresa deverá atender e solucionar os erros de forma remota ou presencial.

6.6 - Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um fiscal do contrato, podendo solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

6.7 - Em caso de atendimento, e mesmo assim não seja resolvido o referido problema noticiado, deverá a **CONTRATANTE**, informar a **CONTRATADA** para que esta solucione o mais breve.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1 - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os produtos e serviços em conformidade com o descrito na cláusula primeira, de acordo com Anexo I – Termo de Referência, a Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, além de demais normas de direito, no que couber, dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento ou não fornecimento ora contratado.

7.3 - Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidas em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.4 - Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução, independentemente de culpa ou dolo.

7.5 - Compromete-se a entregar os produtos com qualidade incontestável, sob pena de não recebimento, sujeitando-se a uma solicitação de troca, caso o fiscal do contrato ateste inviabilidade de uso do produto recebido.

7.6 – Compromete-se, quando da necessidade atestada pelo chefe do poder executivo se deslocar até o Município para sanar dúvidas e resolver questões do objeto deste.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS.

8.1 – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica financeiro inicial deste instrumento a partir de determinação estatal cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2 – Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

8.3 – A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

8.4 – A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

8.5 – Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.6 – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços em de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.7 – Salvo caso de extrema necessidade, fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

9.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I, II, III e IV, e parágrafos 1º a 4º, do inciso IV a IV, também da citada Lei.

9.3 – A presente adesão poderá ser Distratada pelo Município, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial, WhatsApp, e-mail, ou outro qualquer meio de comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas.

9.4 – Sendo a empresa notificada por quaisquer destes meios de

comunicação deverá a **CONTRATANTE** anexar junto ao documento de distrato o meio de comunicação usado para assim, fazer prova do referido ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A fiscalização sobre o fornecimento das eventuais aquisições da presente Adesão, será exercida e acompanhada pela servidora **DIULA RODRIGUES DE LIMA**, nomeada através da portaria nº 054 de 12 de março de 2021.

10.2 - Abaixo será colhida a assinatura do fiscal citado no item 10.1, para que este tenha ciência de sua nomeação.

DIULA RODRIGUES DE LIMA *Diula Rodrigues de Lima*
(OUTORGA DE CIÊNCIA DO FISCAL DE CONTRATO)

10.3 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - A **CONTRANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo, ou se estes na sua entrega se apresentarem incompatíveis com sua finalidade, ou seja, não estarem em boas condições a ponto de colocar em risco o gasto público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO.

11.1 - Toda e qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 - O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da administração a multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 86 da Lei 8666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

12.2 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a **CONTRATADA** possuir com a Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a

multa prevista no item 12.3 "b".

12.3 – Ocorrendo inexecução total ou parcial das condições fixadas nesta Licitação/Adesão, erros ou atrasos na entrega dos objetos deste contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções constantes no art. 87 da Lei 8666/93:

a) advertência.

b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo/ARP.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que, em caso inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicada o limite máximo temporal previsto de 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93, c/c art. 7º da Lei 10.520/02.

12.4 - A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos insumos ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

12.5 – Se a fornecedora não proceder o recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a **CONTRATADA** possuir com a **CONTRANTE**.

12.6 – Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometido de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Cancelamento do contrato, no presente caso de adesão quando este já estiver assinado.

- b) Do ato que aplicar a penalidade caberá contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a administração reconsiderar sua decisão ou neste prazo encaminha-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- c) As penalidades previstas neste tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa **CONTRATADA**, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a **CONTRATANTE**.
- d) Caso ocorra, serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC - TCE), e/ou Diário Eletrônico dos Municípios (AMM), as sanções, inclusive a reabilitação perante o órgão **CONTRANTE**.

12.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir/reparar os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, o Município poderá ajuizar ação para cobrar o saldo remanescente, conforme previsão legal do art. 419 do Código Civil.

12.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como pela legislação subsidiária, no que couberem cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO.

14.1 - O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

14.2 - As comunicações entre as partes serão preferencialmente por escrito, podendo ser por outros meios de comunicação válido como, WhatsApp, e-mail, AR, e demais meios atuais de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DA OBRIGATORIEDADE DO CONTRATO.

15.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga/MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Adesão com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


15.2 - Uma vez ultimado o contrato liga as partes concordantes, estabelecendo um vínculo obrigacional entre estes, ao ponto de que algumas legislações vão ao ponto de afirmar que as convenções legalmente firmadas se transformam em Lei entre as partes, respeitando e pugnando pela função social do contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, para um só efeito, em páginas enumeradas de 1 a 12, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

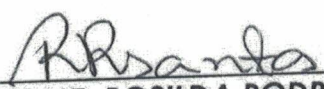
Tesouro/MT, 01 setembro de 2.021.



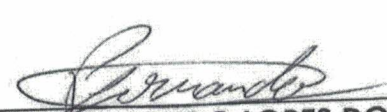
JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT
CPF 006.699.691-09
CONTRATANTE



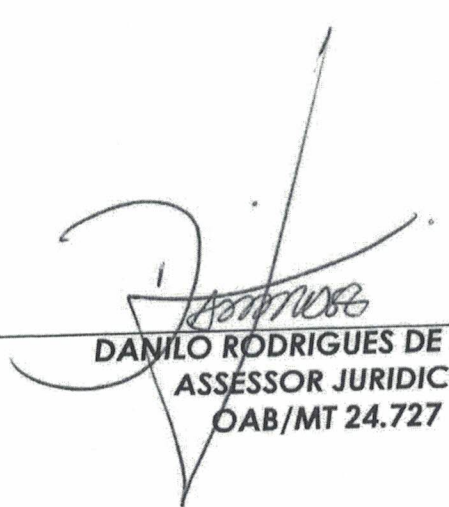
E. C. ZOCANTE & CIA LTDA
CNPJ 10.525.132/0001-90
CONTRATADA



NOME: ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 947.493.701-00
TEST. - 01



PAULO FERNANDO LOPES DOS SANTOS
CPF: 033.006.071-67
TEST. - 02



DANILO RODRIGUES DE SOUZA
ASSESSOR JURIDICO
OAB/MT 24.727

Condes